SF/26459.54621-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca de declarações de cunho ideológico e partidário proferidas em evento oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, durante o encerramento do 22º Congresso Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, proferiu declarações que causam profunda estranheza e preocupação ao equilíbrio institucional de nosso país. Em seu discurso, o magistrado afirmou textualmente: "nós, vermelhos, temos causa", em uma clara contraposição a magistrados que ele classificou como "azuis".

O Ministro ainda reforçou que sua atuação e a de seus pares estariam vinculadas a uma "causa" contra o que denominou "capitalismo selvagem e desenfreado", alegando que a Justiça do Trabalho deve impor freios a esse modelo. Tais afirmações, ao dividirem a magistratura entre cores que simbolizam espectros ideológicos e políticos, sugerem uma parcialidade incompatível com a alta função que exerce.

SF/26459.54621-65 (LexEdit)

A conduta narrada configura, em tese, grave violação aos deveres funcionais da magistratura previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). O artigo 26 da referida lei, em consonância com o artigo 95 da Constituição Federal, estabelece a vedação absoluta ao exercício de atividade político-partidária por parte dos magistrados. Tal proibição visa garantir a imparcialidade e o distanciamento crítico necessários para que o Judiciário não seja visto como um ator político. Ao declarar-se como pertencente a uma facção ideológica e admitir uma "causa" em oposição a outros colegas, o magistrado compromete a neutralidade exigida pela função e descumpre o Código de Ética da Magistratura, que exige que o juiz evite comportamentos que reflitam favoritismo, predisposição ou preconceito.

Nesse contexto, há precedentes recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos quais magistrados foram punidos com pena de disponibilidade por manifestações de cunho político-partidário em redes sociais. O entendimento do CNJ é de que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo para afastar a proibição constitucional de militância política, uma vez que as palavras de um magistrado de cúpula se confundem com a própria imagem do Poder Judiciário.

Diante da gravidade da situação, em que o próprio presidente de uma Corte Superior admite uma divisão ideológica no tribunal que dirige, torna-se imperativo que esta Casa de Leis exerça seu papel fiscalizador.

É necessária a realização desta audiência pública para que o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho possa esclarecer o alcance de suas palavras e o compromisso da instituição com a neutralidade que o regime democrático exige de seus magistrados.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)